



RESENHA DO ARTIGO INTITULADO: “A ÁGUA COMO UM DIREITO HUMANO E A LEGALIDADE DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO POR INADIMPLÊNCIA: A TARIFA SOCIAL COMO MODERADORA”¹

REVIEW OF THE ARTICLE TITLED: “WATER AS A HUMAN RIGHT AND THE LEGALITY OF SUSPENSION OF SUPPLY DUE TO DEFAULT: THE SOCIAL TARIFF AS A MODERATOR”

Recebido: 17/05/2022 | Aceito: 11/06/2022 | Publicado: 04/08/2022

Junara Sôffa Chaves de Castro²

 <https://orcid.org/0000000327456350>

 <http://lattes.cnpq.br/1571058083414542>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil
E-mail: junarasoffa@hotmail.com

Resenha da obra:

FERREIRA, Carlos Antonio. A água como um direito humano e a legalidade da suspensão do fornecimento por inadimplência: a tarifa social como moderadora. **Revista Processus Multidisciplinar**, no Ano II, Vol.II, n.4, jul.-dez, 2021.

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A água como um direito humano e a legalidade da suspensão do fornecimento por inadimplência: a tarifa social como moderadora”. Este artigo é de autoria de: Carlos Antônio Ferreira, foi publicado no periódico “Revista Processus Multidisciplinar”, no Ano II, Vol.II, n.4, jul.-dez.,2021.

Palavras-chave: Resenha. Água. Fornecimento. Serviço Público. Suspensão.

Abstract

This is a review of an article: “The water as a human right and the legal suspension of non-payment: the social tariff: the social tariff as moderator”. The article was written by Carlos Antônio Ferreira, and was published in the magazine “Revista Processus Multidisciplinar”, Year II, Vol.II, n.4, jul.-dec., 2021.

Keywords: Review. Water. Supply. Public Service. Suspension.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo: “A água como um direito humano e a legalidade da suspensão do fornecimento por inadimplência: a tarifa social como moderadora.” Este artigo é de autoria de: Carlos Antônio Ferreira. O artigo que resenhado foi publicado na “Revista Processus Multidisciplinares”, Ano 2021, Vol.II, n.4, 2021.

Quanto ao autor deste artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo dele. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever.

Conheçamos um pouco sobre o autor. Carlos Antonio Ferreira é Graduado em Direito

¹ A revisão linguística desta resenha foi realizada por Érida Cassiano Nascimento.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário UniProcessus.

pela Faculdade Processus (2021). Currículo Lattes:
<http://lattes.cnpq.br/3408772071031397> e Identidade Internacional Orcid:
<http://orcid.org/0000-0001-7576-7597>.

O artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavra-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, A água como um direito humano e a legalidade da suspensão do fornecimento por inadimplência: a tarifa social como moderadora, considerações finais e referências.

No resumo deste artigo consta que, a água potável é um princípio da dignidade da pessoa humana. O artigo identifica os problemas, afirma que as medidas de restrição para consumidores de baixa renda equivalem a privar as famílias de um direito básico. Por fim, propõe soluções, com a utilização da Tarifa Social, com critérios bem definidos.

O tema contido é a água como um direito humano e a legalidade da suspensão do fornecimento por inadimplência: a tarifa social como moderadora. Discute-se o seguinte problema: o fornecimento de água será suspenso por inadimplência. O artigo parte da seguinte hipótese: o fornecimento de água é um serviço essencial, portanto, não pode ser interrompido.

O objetivo geral é demonstrar soluções para garantir esse serviço essencial. Um dos objetivos específicos é buscar a identificação dos problemas que tornam ineficaz o fornecimento de água. Um dos motivos é o sistema vigente. Outro objetivo específico é expor soluções que tornem mais eficaz para não haver bloqueio no abastecimento de água.

A temática da pesquisa aqui resenhada teve a seguinte justificativa: discutir as contradições aparentemente identificadas na Constituição Federal (BRASIL, 1988), e que a legislação permite a suspensão do fornecimento de água na hipótese de inadimplência, finaliza como cumprimento da Carta Magna, e não descumprimento da legislação.

A metodologia empregada para a construção de pesquisa utilizada no artigo analisado foi a qualitativa teórica e teve quatro meses de duração.
No resumo deste artigo exibido, conta:

na opinião louvável dos autores que o fornecimento de água não está atrelado não apenas à dignidade da pessoa humana, mas também à tutela do Estado no que tange à saúde coletiva. Buscou-se nesse estudo promover políticas públicas que proporcionem a melhoria e o controle da saúde pública. Foi ainda percebida a preocupação “das atividades de abastecimento de água e esgotamento sanitário devendo ser organizadas e garantidas do Estado. Essa caracterização justifica-se e razão de questões sociais, ambientais e econômicas” (FERREIRA, 2021, p.7).

O tema deste artigo é: “A água como um direito humano e a legalidade da suspensão do fornecimento por inadimplência: a tarifa social como moderadora”. No artigo, foi discutido que a água é um domínio público pela Lei n.º 9.433/1997 (BRASIL, 1997), a Lei de Greve n.º 7.783/1989 (BRASIL, 1989), no seu art.10, estabelece, expressamente, que o serviço de distribuição de água é essencial (BESSA, 2016, p.246), a Lei Federal n.º 11.445/2007 (BRASIL, 2007), denominada Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico (LDNSB), pelo Decreto Federal regulamentar n.º 7.217/2010 (BRASIL, 2010); e pelo Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab),

aprovado em 2014. Elas definem uma série de normas relacionadas ao exercício da titularidade, planejamento, regulação e gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Cumprem destacar que a regulação e a fiscalização por parte do poder público passaram a ser requeridas formalmente somente após a promulgação da Lei n.º 11.445/2007 (BRASIL, 2007).

O autor, de forma objetiva, esclarece que uma agência reguladora e fiscalizadora do Distrito Federal – ADASA tem como objetivo transferir a gestão e a execução de um serviço do Poder Público a um concessionário. O concessionário remunera-se por meio de tarifa cobrada dos usuários e fixada quando da assinatura do contrato.

A obra em questão mostra que a disponibilidade da água potável é um serviço público essencial que vincula o Estado como garantidor do princípio da continuidade, essa obrigação tem sido desprezada por conta de legislações que autorizam a intercadência do fornecimento de água, principalmente quando ocorre a inadimplência dos usuários desses serviços (PESS, 2019, p.16).

De forma importante, Ferreira mostra que a continuidade e a segurança na prestação dos serviços de saneamento, segue o §2º do Art. 29, inciso VII, da Lei n.º 11.445/2007 (BRASIL, 2007), que prevê a adoção de subsídios para os cidadãos desprovidos de recursos financeiros.

O artigo contesta que os serviços não podem ser fornecidos gratuitamente. A necessidade do seu controle e do respectivo pagamento pelo uso é uma consequência natural. É importante reiterar que o Estado não gera renda, mas sim só arrecada para gastar. É notório que o custo da utilização do serviço por partes daqueles que não pagam, seja por benesse, seja por inadimplência, será sempre arcado pelos demais que pagam regularmente pelos serviços (PRUX, 2004, p.132).

Outro dado importante é a utilização sem controle adequado e sem um compromisso de pagamento pode incentivar um consumo livre e sem racionalidade, gerando gastos impróprios ou exagerados, vindo a impor racionamentos, inclusive para os usuários adimplentes, e comprometer o fornecimento futuro para as próximas gerações (PRUX, 2004, p.132).

O texto analisado expõe em detalhes perante a legislação de forma favorável à suspensão do fornecimento, no caso de inadimplemento. Nesse raciocínio, a suspensão do fornecimento de água de um indivíduo por falta de pagamento deve existir em prol do interesse público e do interesse da coletividade.

Conduzindo o raciocínio com sabedoria, o autor destaca o impasse em que se encontra, a saúde pública em disponibilizar o acesso à água potável, a necessidade do sistema de manter financeiramente e a contradição – ao menos aparente – do ordenamento jurídico no tocante ao abastecimento individual quando há solução de continuidade, de um lado, considera-se o fornecimento de água serviço essencial e que, portanto, não pode ser interrompido, mas por outro lado admite-se a suspensão do fornecimento em face de inadimplemento do consumidor (BESSA, 2016, p.248).

Outros dados importantes trazidos pelo autor são os subsídios, o tarifário sendo pago por determinadas classes ou categorias de usuários. Enquanto os fiscais são oriundos de orçamentos de entes públicos, independentemente da fonte arrecadadora. Nos últimos anos, as três esferas vêm reduzindo de forma drástica os recursos, impulsionando o uso do subsídio tarifário. O subsídio cruzado foi criado para universalizar os serviços de saneamento básico e a Tarifa Social foi criada para manter

o equilíbrio econômico-financeiro da empresa concessionária, e para definir tarifas adequadas à capacidade de pagamento da população de baixa renda de forma a promover o acesso aos serviços de utilidade pública (REIS, 2021, p.131). A implementação correta, a concessão da Tarifa Social deve ter bem definidos o perfil do usuário de baixa renda para viabilizar o acesso aos serviços por parte da população economicamente vulnerável (REIS, 2021, p.139).

O autor conclui com clareza e sabedoria que, a disponibilização de água potável é essencial para atender ao princípio da dignidade da pessoa humana diante da legislação existente que permite a suspensão do fornecimento de água na hipótese de inadimplência da conta, pode-se considerar que a utilização da Tarifa Social, com critérios bem definidos, parece ser a melhor ferramenta existente para suprir esse dilema.

Referências

BRASIL. **Lei n.º 7.783, de 28 de junho de 1989**. Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7783.htm>.

BRASIL. **Constituição da República Federal do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

BRASIL. Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico. **Diário Oficial da União**, Brasília, 8 jan.2007. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007lei/l11445.htm>.

BRASIL. **Lei n.º 8.433, de 8 de janeiro de 1997**. Institui a Polícia Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei n.º 8.001, de 13 de março de 1990. Que modificou a Lei n.º 7990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm>.

BRASIL. **Decreto n.º 7.217, de 21 de junho de 2010**. Regulamenta a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7217.htm>.

BESSA, Leonardo Roscoe; CÉSAR, Gabriela Gomes Acioli. O corte do fornecimento de água em face do inadimplente do consumidor: análise à luz do Diálogo das Fontes. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. Vol.6, n.2, pp.250-263, out. 2016.

FERREIRA, Carlos Antonio. A água como um direito humano e a legalidade da suspensão do fornecimento por inadimplência: a tarifa social como moderadora.

Revista Processus Multidisciplinar, no Ano II, Vol.II, n.4, jul.-dez., 2021.Disponível

em:

<<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/365/448>>

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p.95–107, 2020.

DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n./ 2, p. 04-07, ago. 2020.

Disponível

em:

<<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>.

REIS, Camila Antonieta Silva; CARNEIRO, Ricardo. O direito humano à água ea resolução do saneamento básico no Brasil: Tarifa Social e acessibilidade econômica.

Desenvolvimento em Questão, ano 19, nº 54, pp. 122-142, 2021.

PRESS, João Hélio Ferreira. A inconstitucionalidade das normas que autorizama interrupção do fornecimento de água. **Disciplinarum Scientia**. Série: Sociais Aplicadas, Santa Maria, vol.15, n.º 1, pp.15-31, 2019.

PRUX, Oscar Ivan. Contribuição ao estudo do dever de continuidade nos principais serviços essenciais. **Revista de Direito Argumentum – UNIMAR**, n.º 4, pp.113-114, 2004.